



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2015

**“DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.**

**O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos de **8,17%** (oito vírgula dezessete por cento) aos servidores ativos e inativos que percebem remuneração segundo os anexos da Lei Complementar nº 858/2005.

**§ ÚNICO** - O percentual mencionado no “caput” do artigo é o resultado apurado do acúmulo da inflação no período de maio de 2014 a abril de 2015, conforme indica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE/IPCA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Todos os servidores públicos municipais, legislativo e executivo, que não abrangidos pela lei Complementar 038/2015, serão remunerados uniformemente segundo as tabelas previstas na Lei Complementar 858/2005.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de maio de 2015.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 28 de MAIO de 2015

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

EM 28 de MAIO de 2015

*[Assinatura]*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

## ANEXO -V (ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2005)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CC(#)	QUANTIDADE
DAS - 1	*SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL*		12
DAS - 2	R\$ 1.274,42	R\$ 637,21	09
DAS - 3	R\$ 892,10	R\$ 446,05	17
DAS - 4	R\$ 764,65	R\$ 382,33	05
DAS - 5	R\$ 637,21	R\$ 318,60	04

## ANEXO III (ANEXO III TABELA "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2005)

CLASSE/NÍVE L	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	R\$ 427,76	R\$ 444,14	R\$ 580,79	R\$ 751,61	R\$ 990,75	R\$ 2.541,14
B	R\$ 470,54	R\$ 488,55	R\$ 638,86	R\$ 826,76	R\$ 1.089,82	R\$ 2.795,25
C	R\$ 494,07	R\$ 512,97	R\$ 670,81	R\$ 868,11	R\$ 1.144,32	R\$ 2.935,02
D	R\$ 518,77	R\$ 538,62	R\$ 704,35	R\$ 911,52	R\$ 1.201,53	R\$ 3.081,77
E	R\$ 544,71	R\$ 565,56	R\$ 739,57	R\$ 957,09	R\$ 1.261,61	R\$ 3.235,86
F	R\$ 571,95	R\$ 593,83	R\$ 776,55	R\$ 1.004,94	R\$ 1.324,69	R\$ 3.397,65
G	R\$ 600,55	R\$ 623,52	R\$ 815,39	R\$ 1.055,19	R\$ 1.390,93	R\$ 3.567,53
H	R\$ 630,58	R\$ 654,70	R\$ 856,15	R\$ 1.107,94	R\$ 1.460,47	R\$ 3.745,91